

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 13/2018  
(OG 13/2018)**

**Assunto: Prioridade de Investimento 2.3 - SAMA2020 – apresentação de pedidos de pagamento de valor inferior a 10% do investimento elegível ou a 50 mil euros**

O Despacho nº3565-A/2016 de 9 de março de 2016, define as condições de processamento dos pagamentos no âmbito do SAMA2020.

De acordo com o artigo 3º do referido Despacho, os beneficiários das operações SAMA poderão apresentar Pedidos de Pagamento a título de adiantamento contra fatura, bem como Pedidos de Pagamento a título de reembolso.

De acordo com as alíneas b) i) e c) i) do ponto 1 do artigo 4º do mesmo Despacho, os pedidos de pagamento a apresentar, com indicação dos respetivos documentos de despesa, que titulam o investimento elegível, não devem/podem ser inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

Até à presente data tem-se verificado que o valor associado à maioria dos pedidos de pagamento apresentados é inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50 mil euros, tendo-se vindo a aceitar as fundamentações apresentadas por parte dos beneficiários.

Importa ainda referir que:

1. os beneficiários das operações SAMA, são entidades públicas que se regem pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), com prazos estipulados de pagamento aos fornecedores, não conseguindo, muitas vezes em tempo útil, agregar várias faturas que representem um valor superior a 10% do seu investimento elegível, sob pena de entrarem em situação de incumprimento ou problemas de liquidez;
2. grande parte dos beneficiários apresentam pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, sendo aquela modalidade a que melhor lhes permite efetuar os pagamentos junto dos fornecedores dentro dos prazos regulamentares, mas não sendo compatível, na maior parte das vezes, com os limites acima identificados;
3. a Autoridade de Gestão tem vindo a insistir junto dos beneficiários do PO, tendo em vista a boa gestão e o cumprimento das metas de execução do programa, para que cumpram os calendários previstos em sede de candidatura e que apresentem com celeridade e em função da respetiva execução as despesas associadas às suas operações, não se vendo, no âmbito do SAMA, benefício na imposição dos limites acima identificados.

Assim, considera esta Autoridade de Gestão ser de continuar a aceitar a submissão dos Pedidos de Pagamento por parte dos beneficiários, independentemente do seu valor e fundamentos para a sua apresentação.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 29/11/2018.

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra